

LEI N.º 4.992/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

581
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 21.143 Pag. 22
Data 19/08/26
Hor.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE MÉDICO
CLÍNICO GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CACEQUI-RS, Sr.
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cacequi autorizado a
contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em
razão de excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na
Secretaria de Saúde, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a
seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/Carga Horária
(01) Médico Clínico Geral	R\$ 8.125,62, acrescido de gratificação de R\$ 6.746,15 e adicional de insalubridade de R\$ 261,31 Carga Horária: 40 Horas

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação temporária de que
trata este artigo observará a ordem de classificação decorrente de Processo
Seletivo Simplificado, que estabelecerá as condições, critérios e exigências
para a seleção.

Art. 2º A finalidade da contratação prevista nesta Lei é
assegurar o atendimento médico junto às Estratégias de Saúde da Família –
ESF, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços de
saúde à população. A lotação do profissional será definida pela Secretaria de
Saúde, de acordo com a necessidade e a demanda de cada Equipe de Saúde
da Família.

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 19 DE AGOSTO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO